

Mensagem para o incluso Projeto de Lei Complementar nº 042 / 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso **Projeto de Lei Complementar** que “Altera a Lei Complementar nº 219/2025, que dispõe sobre a reestruturação administrativa dos órgãos da administração direta do Poder Executivo da Prefeitura de São João de Meriti; cria, transforma e extingue cargos e dá outras providências”

O objetivo que se busca é adequar a antiga norma, em seus aspectos que tocam a Secretaria Municipal de Saúde, à realidade operacional e assistencial profundamente modificada ao longo do exercício de 2025, notadamente em decorrência da ampliação da rede de serviços e da recomposição das unidades de média e alta complexidade.

A Lei Complementar nº 219/2025, editada no início do exercício, promoveu relevante reestruturação administrativa orientada pela necessidade de redução de despesas e pelo enxugamento de cargos comissionados, adequando a máquina pública ao cenário orçamentário vigente naquele momento. No entanto, supervenientes fatos administrativos e sanitários alteraram de forma substancial a capacidade instalada da rede municipal de saúde, exigindo a revisão da estrutura originalmente aprovada.

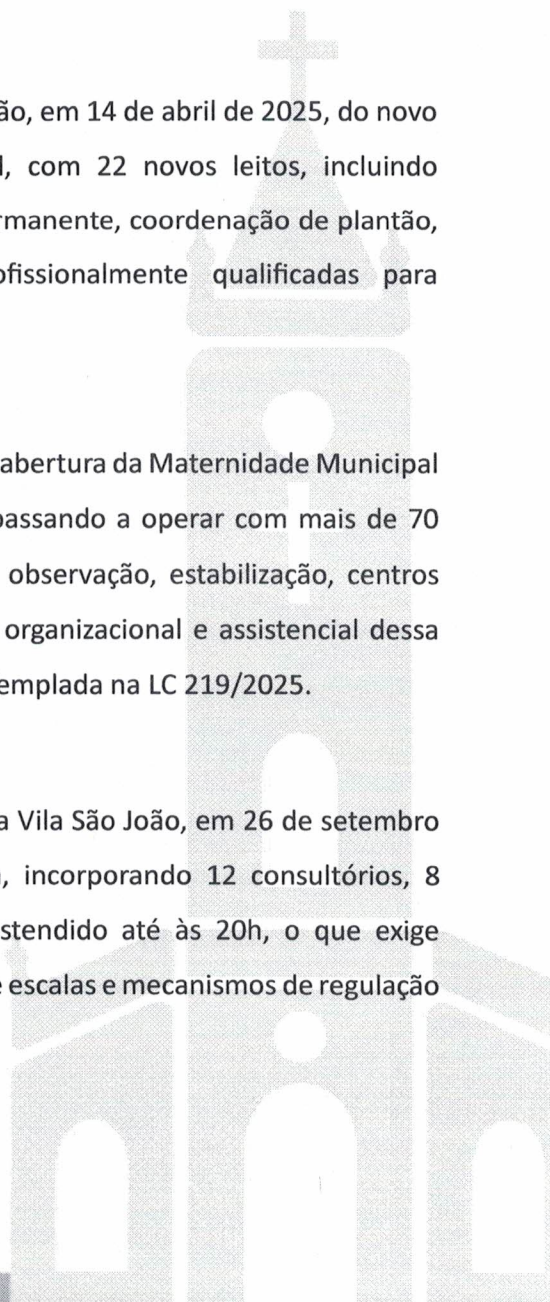


A decretação do Estado de Calamidade Pública em Saúde (Lei nº 2.535/2025), motivada pelo cenário de grave vulnerabilidade assistencial, impôs a adoção de medidas extraordinárias para recompor a capacidade de resposta do sistema municipal, incluindo a expansão dos serviços hospitalares, da atenção primária e da assistência especializada.

No âmbito da alta complexidade, destaca-se a inauguração, em 14 de abril de 2025, do novo Centro de Tratamento Intensivo (CTI) do Hospital Municipal, com 22 novos leitos, incluindo isolamento, equipamento este que exige supervisão técnica permanente, coordenação de plantão, chefias de enfermagem e responsabilidades técnicas profissionalmente qualificadas para cumprimento das normas de segurança e vigilância sanitária.

No dia 21 de agosto de 2025, concretizou-se a histórica reabertura da Maternidade Municipal “Maternidade do Morrinho”, após oito anos de fechamento, passando a operar com mais de 70 estruturas de cuidado, entre leitos obstétricos, UTI neonatal, observação, estabilização, centros cirúrgicos, salas de parto humanizado e RPA. A complexidade organizacional e assistencial dessa unidade exige estrutura gerencial e técnica adequada, não contemplada na LC 219/2025.

Na Atenção Primária, a inauguração da Clínica da Família Vila São João, em 26 de setembro de 2025, ampliou expressivamente o território de cobertura, incorporando 12 consultórios, 8 equipes de ESF, 4 equipes de saúde bucal e atendimento estendido até às 20h, o que exige supervisão local permanente, gestão de insumos, organização de escalas e mecanismos de regulação e monitoramento próprios.





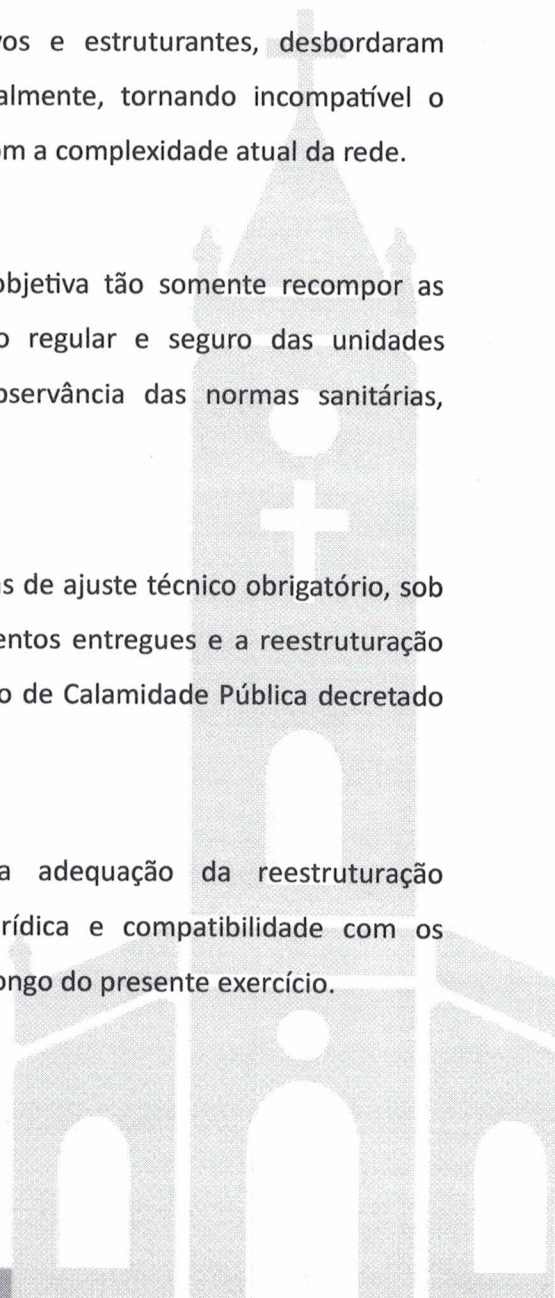
Adicionalmente, houve a reativação do consultório odontológico especializado IST/Aids, a ampliação da assistência pediátrica na UPA Infantil do Éden, o incremento dos atendimentos do SAMU, do Programa Melhor em Casa e a reorganização territorial da Estratégia de Saúde da Família, com expansão significativa da produção assistencial.

Cumprе registrar que tais avanços, embora positivos e estruturantes, desbordaram completamente a capacidade administrativa prevista originalmente, tornando incompatível o quadro de cargos comissionados instituído pela LC 219/2025 com a complexidade atual da rede.

Assim, a presente proposta de alteração legislativa objetiva tão somente recompor as funções técnico-gerenciais indispensáveis ao funcionamento regular e seguro das unidades ampliadas, garantindo continuidade do serviço público, observância das normas sanitárias, efetividade da gestão e proteção da vida dos munícipes.

Não se trata de expansão injustificada de despesas, mas de ajuste técnico obrigatório, sob pena de comprometer o investimento realizado, os equipamentos entregues e a reestruturação assistencial já conquistada, contrariando o propósito do Estado de Calamidade Pública decretado para resgatar a dignidade do atendimento meritiense.

Trata-se, portanto, de medida indispensável para adequação da reestruturação administrativa, assegurando maior eficiência, segurança jurídica e compatibilidade com os parâmetros aplicáveis à necessidade concreta consolidada ao longo do presente exercício.



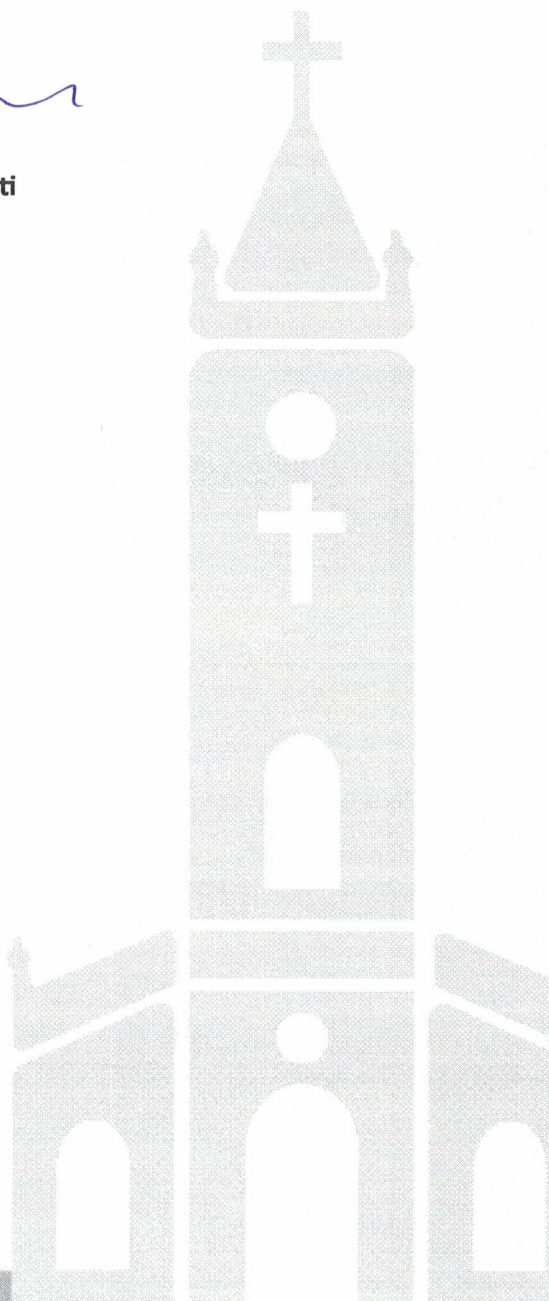


Procuradoria Geral

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração, requerendo, ainda, a tramitação em **regime de urgência especial**, nos termos do art. 178, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João de Meriti.

São João de Meriti, 09 de dezembro de 2025.

Léo Vieira
Prefeito de São João de Meriti





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº _____ de _____ de dezembro de 2025.

Ementa: "Altera a LC 219/2025 que dispõe sobre a reestruturação administrativa dos órgãos da administração direta do Poder Executivo da Prefeitura de São João de Meriti; cria, transforma e extingue cargos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º. A Lei Complementar n. 219, de 4 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 151 passa a contar com a seguinte redação:

“Art.151. Compete ao Subsecretário de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência: coordenar a política municipal das unidades hospitalares e de urgência e emergência próprias, em consonância com o Plano de Governo, Plano Municipal de Saúde e com os princípios do Sistema Único de Saúde; estruturar a Política Nacional de Atenção às Urgências na rede municipal, assegurando o acesso à assistência da urgência e emergência; organizar a atenção às urgências nos hospitais, de modo que atendam à demanda espontânea e/ou referenciada e funcionem como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade; garantir a atenção hospitalar nas linhas de cuidado prioritárias, em articulação com os demais pontos de atenção; garantir retaguarda de atendimentos de média e alta complexidade; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos, de leitos de Cuidados Prolongados e de terapia intensiva para a rede de atenção



às urgências; coordenar o serviço de atenção às urgências no âmbito pré-hospitalar básico, respeitando as pactuações e níveis de complexidade absorvidos pela Secretaria Municipal de Saúde; planejar e definir estratégias, diretrizes e indicadores de avaliação de desempenho, referente à prestação de serviços ofertados pelas unidades hospitalares e de urgência e emergência próprias; orientar o levantamento de necessidades de investimentos nas unidades hospitalares e de urgência e emergência próprias, promovendo a adequação de recursos humanos e materiais, equipamentos e área física, dotando-os de condições de resolutividade e qualidade na prestação de serviços; coordenar o acompanhamento, a avaliação, a organização e a normatização das atividades relacionadas com administração, programação, aquisição, armazenamento e distribuição de insumos, medicamentos, alimentos, bens móveis e imóveis, reparos e manutenção de equipamentos, e outros, referentes às unidades hospitalares e de urgência e emergência próprias; propor as diretrizes e estratégias que nortearão o desenvolvimento das unidades hospitalares e de urgência e emergência próprias, em consonância com o Plano de Governo, Plano Municipal de Saúde e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde; desempenhar outras tarefas delegadas ou que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

II – O art. 152 passa a contar com a seguinte redação:

Art.152. Compete ao Subsecretário de Promoção, Atenção Primária em Saúde e Vigilância: coordenar o planejamento e a organização das ações de atenção à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde, no âmbito da Atenção Primária, Média Complexidade, Saúde bucal, Saúde mental, Assistência Farmacêutica, Áreas Técnicas, Vigilância em Saúde; coordenar o modelo assistencial na rede própria, em consonância com as diretrizes definidas pelo Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde; coordenar, no âmbito municipal, as ações de vinculação e responsabilização pelos serviços de saúde sob sua responsabilidade; promover a integração dos setores a ele subordinados com outros serviços da Rede de Atenção à Saúde e de setores governamentais e não governamentais, visando à

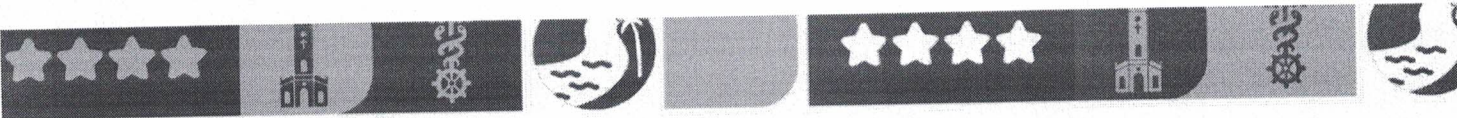


atenção integral à saúde; apoiar tecnicamente e monitorar a atuação das coordenadorias, divisões e seções que fazem parte da sua superintendência; desempenhar outras tarefas delegadas ou que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

III – O art. 167-A passa a contar com a seguinte redação:

Art.167-A. Compete ao Assessor Chefe:

competete ao Assessor-Chefe de Serviços de Saúde coordenar, orientar e supervisionar, em nível tático e estratégico, a execução das políticas, programas e ações de saúde no âmbito municipal, assegurando a integração entre as diretrizes definidas pela Secretaria de Saúde e sua implementação nas unidades assistenciais; definir prioridades, metas intermediárias e parâmetros técnicos para a atuação das equipes sob sua coordenação, acompanhando indicadores, avaliando resultados e promovendo ajustes necessários ao aprimoramento da gestão; supervisionar a programação e execução dos recursos orçamentários e financeiros das áreas coordenadas, garantindo convergência entre planejamento, metas institucionais e execução físico-financeira; estabelecer diretrizes, fluxos e parâmetros técnicos para orientar a atuação dos assessores superiores e técnicos, assegurando coerência e padronização dos procedimentos no âmbito das unidades de saúde; promover articulação com órgãos federais, estaduais, municipais e instituições parceiras para fortalecimento da capacidade gerencial, regulatória e operativa dos serviços de saúde; implementar e acompanhar mecanismos de governança, integridade e conformidade, promovendo práticas de gestão ética, transparência, alinhamento institucional e sustentabilidade das ações de saúde; analisar cenários, consolidar informações estratégicas e subsidiar a tomada de decisão da alta gestão da Secretaria de Saúde; supervisionar o desempenho das equipes técnicas vinculadas, orientar processos de trabalho, promover integração intersetorial e propor medidas de aprimoramento contínuo; desempenhar outras tarefas de natureza tático-estratégica que lhe forem delegadas ou que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.



IV – O art. 167-B passa a contar com a seguinte redação:

Art.167-B. Compete ao Assessor Técnico: compete ao Assessor-Técnico Administrativo de Saúde apoiar a execução das rotinas administrativas das unidades de saúde, realizando procedimentos de registro, controle, organização documental e acompanhamento de fluxos internos; operacionalizar e cumprir as normas, procedimentos e orientações estabelecidas pelos níveis tático e estratégico, assegurando sua correta execução no cotidiano das unidades; consolidar informações operacionais, acompanhar indicadores básicos, apoiar o monitoramento de metas e preparar relatórios administrativos necessários à gestão; auxiliar na elaboração de planilhas, conferência de dados, organização de documentos e atividades de apoio ao planejamento orçamentário e à execução financeira; prestar suporte às unidades de saúde na organização de agendas, reuniões, processos e atividades administrativas, promovendo eficiência e regularidade nos fluxos de trabalho; atuar como elo operacional entre unidades assistenciais e supervisões técnicas, assegurando comunicação adequada, tramitação correta e atualização de informações; colaborar na implementação de mecanismos de conformidade administrativa e de gestão ética, conforme orientações superiores; instruir processos administrativos, elaborar minutas, realizar tramitações, manter atualizados controles internos e zelar pela acurácia das informações; desempenhar outras tarefas de natureza administrativa ou técnica correlata, compatíveis com sua área de atuação e necessárias ao funcionamento adequado das unidades de saúde.

V – O art. 191 passa a contar com a seguinte redação:

Art.191. Compete ao Assessor Técnico de da Saúde (I, II ou III): executar as ações de saúde no âmbito da atenção básica, garantindo a aplicação dos procedimentos técnicos e das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde; acompanhar o desempenho das unidades sob sua supervisão, assegurando a qualidade do atendimento, o cumprimento das metas assistenciais e a regularidade da produção dos serviços; monitorar



custos operacionais e apoiar a gestão orçamentária do departamento, zelando pelo cumprimento das metas previstas no plano municipal de saúde anual; estabelecer normas, fluxos e critérios para a padronização das técnicas e rotinas assistenciais de média complexidade, assegurando sua correta aplicação pelas unidades; colaborar na implementação de diretrizes e protocolos técnicos definidos pela Secretaria de Saúde, garantindo sua execução no âmbito dos serviços; promover cooperação técnica operacional com órgãos da União, do Estado e dos Municípios quando necessário ao aprimoramento das ações de saúde; acompanhar a implementação de mecanismos de gestão ética e conformidade de conduta nos serviços sob sua supervisão, assegurando alinhamento às determinações superiores; desempenhar outras tarefas de natureza técnica que lhe forem delegadas ou que, por suas características, se incluam em sua esfera de competência operacional.

VI – O art. 191-A passa a contar com a seguinte redação:

Art. 191-A. Compete ao Assessor Superior de Serviços de Saúde: coordenar e orientar, em nível tático, a execução das políticas, programas e ações de saúde no âmbito da média e alta complexidade, assegurando a integração entre as diretrizes estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde e a execução operacional das unidades assistenciais; definir prioridades, metas intermediárias e padrões de desempenho para os serviços sob sua responsabilidade, monitorando indicadores, analisando resultados e orientando os ajustes necessários ao aprimoramento da gestão e à efetividade das ações; supervisionar a programação e a execução dos recursos orçamentários e financeiros das áreas coordenadas, garantindo alinhamento entre planejamento, metas pactuadas e execução físico-financeira; promover a articulação técnica e administrativa entre departamentos, unidades de saúde e demais áreas da Secretaria, assegurando coerência, integração e continuidade dos processos assistenciais e gerenciais; estabelecer diretrizes, parâmetros técnicos e orientações para subsidiar a atuação dos assessores técnicos e responsáveis operacionais, garantindo aderência ao Plano Municipal de



Saúde e aos instrumentos de gestão do SUS; articular e desenvolver cooperação técnica com órgãos federais, estaduais, municipais e instituições parceiras, visando ao fortalecimento da capacidade gerencial, regulatória e operativa dos serviços de saúde; implementar, monitorar e avaliar mecanismos de governança, integridade e conformidade, promovendo a ética, a transparência, a sustentabilidade e a melhoria contínua dos serviços sob sua coordenação; supervisionar o desempenho das equipes técnicas vinculadas, orientar processos de trabalho e propor medidas de capacitação e aperfeiçoamento; desempenhar outras tarefas de natureza tática ou gerencial que lhe forem delegadas ou que, por suas características, se incluam em sua esfera de competência.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2025.

São João de Meriti, 09 de dezembro de 2025.

Léo Vieira

Prefeito de São João de Meriti





Anexo I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS (CAPÍTULO VIII)	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Assessor Técnico da Saúde I	214	AE1
Assessor Técnico da Saúde II	25	AE2
Assessor Técnico da Saúde III	80	AE2
Assessor Técnico de Saúde Mental	25	AE2
Assessor Técnico de Saúde Bucal	25	AE2
Técnico de Núcleo Interno de Regulação – NIR	10	AE2
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação	10	AE2
Assessor de Atividade Hospitalar	240	AE2
Assessor Técnico da Enfermagem	180	AE3
Assessor Técnico de Pessoal	50	AE3
Assessor Técnico de Programa de Saúde	140	AE3
Assessor Técnico de Gestão de Saúde	1055	AE3
Assessor Superior de Especialidades em Saúde	30	AS2
Diretor Médico	1	AS3
Assessor Superior de Serviços de Saúde	156	AS3
Assessor Administrativo da Atenção Básica	60	AS3
Assessor Superior de Plantão e Programa de Saúde	176	AS3
Diretor Geral de Controle, Avaliação, Contas Médicas e Auditoria	1	AS4
Diretor Geral de Administração e Recursos Humanos	1	AS4



Diretor Geral da SAMU	1	AS4
Diretor Geral do Programa Estratégia e Saúde da Família	1	AS4
Diretor Geral de Farmácia e Insumos	1	AS4
Diretor Geral de Vigilância Epidemiológica	1	AS4
Diretor Geral de Transportes e Viaturas	1	AS4
Diretor Geral de Saúde Mental	1	AS4
Diretor Geral de Assessoria Jurídica	1	AS4
Diretor Geral de Regulação e Auditoria	1	AS4
Diretor do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	1	AS4
Diretor Administrativo	1	AS4
Diretor de Enfermagem	1	AS4
Assessor Chefe	2	AS4
Assessor Técnico	45	AS4
Assessor Superior Jurídico do Gabinete do Secretário	2	AS4
Subdiretor Médico	1	AS5
Subdiretor Administrativo	1	AS5
Subdiretor de Serviços Sociais	1	AS5
Subdiretor do Almoxarifado Central	1	AS5
Subdiretor de Assistência à Saúde de Adolescentes e Jovens (ASAJ)	1	AS5
Subdiretor do IST/AIDS	1	AS5



Subdiretor do Programa de Tuberculose	1	AS5
Subdiretor do CAPS/AD	1	AS5
Subdiretor do CAPS	1	AS5
Subdiretor do CAPSI	1	AS5
Subdiretor da Residência Terapêutica	1	AS5
Subdiretor Administrativo de Atenção Oncológica	1	AS5
Subdiretor da Saúde Bucal	1	AS5
Subdiretor do Consultório na Rua	1	AS5
Subdiretor de Fisioterapia e Radiologia	1	AS5
Subdiretor da Ouvidoria do SUS	1	AS5
Subdiretor do Núcleo de Educação Continuada (NEP)	1	AS5
Subdiretor Administrativo do SAMU	1	AS5
Subdiretor Administrativo de Pessoal	1	AS5
Subdiretor de Frota do SAMU	1	AS5
Subdiretor Administrativo da Atenção Básica	1	AS5
Subdiretor de Enfermagem	1	AS5
Subdiretor do Programa Melhor em Casa	1	AS5
Subdiretor Administrativo da Atenção Básica	1	AS5
Assessor Superior Complementar da Saúde	768	AS5
Chefe de Gabinete	1	CR
Gerente Administrativo de Unidade Básica de Saúde	100	DR
Secretário Municipal de Saúde	1	SM



Procuradoria Geral

Subsecretário Executivo de Saúde	1	SS
Subsecretário de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência	1	SS
Subsecretário de Promoção, Atenção Primária em Saúde e Vigilância	1	SS

